

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (DLE)
Nº 098/24 - (FCECON)

O ESTADO DO AMAZONAS, através da FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON, torna público que fará realizar DLE, pelo critério de julgamento de menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente DLE trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, (conforme objeto definido no Projeto Básico), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas e dos documentos de habilitação deverá ser feita no Portal de Compras do Governo do Estado – e-Compras.AM, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

2.2. Limite para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: dia 09/07/2024 às 23h e 59 min. (o prazo para abertura do procedimento não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, conforme §3º do art. 161 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023).

2.3. Durante o prazo estabelecido no subitem 2.2, os participantes, poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

2.4. Encerrado o prazo para envio de propostas e documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará se a documentação está em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital, bem como se o preço ofertado está dentro do valor estimado pela Administração.

2.5. Caso a melhor proposta esteja com o preço ofertado superior ao valor estimado ou a Administração entenda necessário, será dado início a fase de negociação no Sistema eCompras.AM.

2.6. Início da sessão: dia 10/07/2024 às 09h e 00min.

2.7. Será sempre considerado o horário de Manaus (AM) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

2.8. O envio da documentação deverá obedecer aos critérios estipulados no “MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA”, a ser acessado pelo fornecedor em pasta específica por meio do link: https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp.

2.9. A proponente assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, mediante assinatura eletrônica com certificação digital emitido por autoridade certificadora credenciada, às seguintes declarações:

2.9.1. Declaração, que atendem os requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da DLE.

2.9.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.9.3. Declaração de que dispõem de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da DLE, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

2.9.4. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto contratado;

2.9.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2.9.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público da Fundação Cecon, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.7. Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.9.8. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.9.9. Declaração que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.9.10. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art.4º, I, §2º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso seja enquadrada como ME/EPP.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DLE

3.1. Poderão participar desta DLE, por intermédio do Sistema e-compras.am, os proponentes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados (cadastro provisório) ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta DLE ou da execução do contrato a eles necessários:

3.2.1. Empresa que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

3.2.2. Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais referentes;

3.2.3.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na DLE ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, observado o disposto no subitem 8.16.3. do Edital.

3.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. O cadastramento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, que permite a participação dos interessados nesta DLE, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastramento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta DLE, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, por meio de certificado digital.

4.3. Os proponentes já cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão a chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

4.3.1. Os proponentes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, o envio da documentação será realizado por meio digital, através do protocolo virtual (Manual Disponível no Site www.csc.am.gov.br).

4.3.2. Para usufruir do tratamento diferenciado as ME/EPP deverão atentar-se as vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 4 §1, I e nos limites do §2 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. Para os proponentes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, através da opção CADASTRO PROVISÓRIO, devendo declarar no campo “Razão do Pedido” que deseja obter chave e senha de acesso, sob pena de não ser atribuída a chave e senha de acesso antes do final do processo de cadastramento.

4.4.1. Depois de efetuado o cadastro provisório, o proponente deve encaminhar para o Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do protocolo virtual (manual disponível no site www.csc.am.gov.br), a documentação exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01.

4.4.2. Os modelos de requerimento e declaração a serem apresentados encontram-se disponíveis no site www.csc.am.gov.br em "documentos para cadastro" e no Portal e-compras.am, no campo de fornecedores “Manuais e Orientações”.

4.4.3. Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o próprio Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-mail informado pelo interessado, **com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.**

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta DLE.

4.6. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou o Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante a DLE.

4.8. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico cadastro@csc.am.gov.br.

4.9. Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema e-compras.am, os proponentes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através dos telefones 2129-2550 e pelo endereço de e-mail gcel@csc.am.gov.br, de segunda a sexta de 08h às 17h (horário local).

5. DA PROPOSTA

5.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas e inseridas no Sistema e-compras.am, através do site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, obedecendo a data e horários estabelecidos no **item 2 deste Edital**.

5.2. A proposta deverá ser inscrita com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula;

5.3. O proponente deve observar ao preencher a proposta de preços que o campo **“Valor Unit”** corresponde a unidade de fornecimento e o campo **“Valor Total”** resulta da multiplicação do valor unitário com a quantidade do fornecimento. **(ADAPTAR CONFORME O CADASTRO DO OBJETO NO SISTEMA E-COMPRAS.AM)**

5.4. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema e-compras.am e aceitar as condições de participação da DLE, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

5.5. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, sob pena de desclassificação, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

5.6. A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Projeto Básico, os valores unitários e/ou mensais em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso.

5.6.1. Havendo divergência entre os preços unitários e/ou mensais e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no Sistema e-compras.am., sob pena de desclassificação;

5.6.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.7 A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

5.8. O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o qual desde logo fica consignado que as empresas participantes aceitam.

5.9. O prazo e local da prestação dos serviços serão aqueles dispostos nos item 8 e item 7 no Projeto Básico.

5.10. Na elaboração de suas propostas, os proponentes deverão levar em consideração:

- a) Todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da DLE.
- b) Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes, se houver.
- c) Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

d) DA VISITA TÉCNICA: Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, conforme o ITEM 5 do Projeto básico.

5.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

6.1. A proposta de preços com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até **1 (uma) hora**, junto ao sistema e-compras.am. **(somente para serviço comum sem planilha de composição de custos)**

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se na presente DLE, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

- a) As **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório devem apresentar os documentos previstos nos itens **7.1.1 (habilitação jurídica)**, **7.1.2 (regularidade fiscal, social e trabalhista)**, **7.1.3 (habilitação econômico-financeira)** e **7.1.4. (habilitação técnica)** e **7.1.5.3.**, no prazo estabelecido no **item 2.2 do Edital**. E caso seja declarada vencedora da DLE, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

b) Já as **CADASTRADAS**, a habilitação será verificada pelo condutor da DLE por meio do CCF/AM, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à habilitação econômico-financeira, devendo tão somente apresentar quando convocadas, os documentos previstos nos **itens 7.1.4 (habilitação técnica) e 7.1.5.3. deste Edital**, no prazo estabelecido no **item 2.2 do Edital**.

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário.

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.5. A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa. Os documentos indicados nos **itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

7.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, em validade.

7.1.2.5. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

7.1.2.6. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011)

7.1.2.8. Caso do proponente detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte este deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual. (Art. 4 do Decreto Federal n. 8.538/2015)

7.1.2.8.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a DLE.

7.1.3. **A Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 7.1.3.1.2) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 7.1.3.1.3), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

7.1.3.1.1. Os Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

7.1.3.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.1.3. Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pelo proponente**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.1.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da DLE, a exigência do item 7.1.3.1. será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.1.5. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.2. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

7.1.3.3. Após análise das propostas e documentações, o condutor da DLE deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

7.1.3.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta DLE.

7.1.3.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da empresa constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 7.1.3.4 deste Edital**.

7.1.4. Habilitação Técnica:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

7.1.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já executou pelo menos **10%** das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta DLE.

7.1.4.1.2. O proponente poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da DLE.

7.1.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

7.1.4.1.4. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do condutor da DLE.

7.1.4.2. (O ÓRGÃO CONTRATANTE DEVERÁ INSERIR OUTRAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CASO O OBJETO DEMANDE)

7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.1.5.1. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM devem estar válidas na data do encaminhamento até a Adjudicação do objeto da DLE, para análise deste Órgão, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta e documentação, a respectiva documentação atualizada, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, a econômico-financeira, exceto a habilitação técnica, cabendo ao pregoeiro verificar através do sistema a existência do CRC, em validade, juntando-o na documentação enviada.

7.1.5.3. A empresa deve apresentar declaração que seu (s) (as) sócio (s) (as) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

7.1.5.4. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.1.5.4.1. se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

7.1.5.4.1.1. a documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa proponente.

7.1.5.4.1.2. a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

7.1.5.4.1.3. as Certidões Fazendárias da empresa licitante filial somente poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz.

7.1.5.5. Na hipótese do proponente não assinalar no sistema as declarações dispostas no **item 2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

7.1.5.5.1. A declaração disposta no subitem 2.2.10, somente deverá ser apresentada se o proponente for enquadrado como ME/EPP.

8. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

8.1. Aberta a etapa da sessão pública, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema, para participação via chat, da sessão eletrônica, no sistema e-Compras.AM

8.2. Iniciada a sessão, o condutor da DLE dará início à fase de negociação (se necessário) com o participante melhor classificado, para a obtenção de melhores condições de preço dentro do valor estimado pela Administração.

8.3. O novo preço, se ofertado, deve ser formulado em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Quando o valor unitário ou global do serviço (material) corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

8.4. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5. Caso se trate de novo preço ofertado em negociação, e desde que aceito pelo condutor do procedimento, este solicitará do proponente o envio da proposta reformulada, no prazo de até **1 (uma) hora**, via Sistema e-Compras.

8.6. Caso não obtenha êxito na negociação ou a documentação de habilitação esteja irregular, o condutor da DLE convocará o proponente subsequente que estiver na ordem de classificação para a negociação (se necessário) e verificação das condições de habilitação.

8.7. É vedado aos proponentes à utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria do novo valor registrado, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da DLE, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independente da existência de dano erário.

8.8. Havendo desconexão no decorrer da etapa de negociação, o sistema poderá permanecer acessível aos proponentes para o recebimento do novo valor, retomando o condutor do procedimento, quando possível, sua atuação, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da DLE será automaticamente suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br/publico/> e no sistema e-Compras.AM.

8.10. Encerrada a etapa de negociação, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo condutor da DLE.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para execução do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, cabendo ao condutor da DLE decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.2. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9.3. A análise da proposta e documentação de habilitação tem por objetivo a classificação/desclassificação e/ou habilitação/inabilitação do proponente.

9.4. Para garantir a integridade das Propostas de Preços e da Documentação, recomenda-se que estas contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste edital) e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do proponente.

9.5. Os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico, quando confeccionados pelas empresas participantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

9.5.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

9.5.1.1. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Pannel de Assinaturas e/ou Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

9.5.1.2. Os proponentes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, serão desclassificados e/ou inabilitados

9.5.1.3. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o condutor da DLE, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

9.5.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Durante a análise da proposta reformulada e dos documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos nº 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei nº 12.846/13);

9.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6.3. Constatada a existência de registro, deverão ser observadas o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo a exclusão da empresa do certame.

9.7. Caberá ao condutor da DLE verificar se o licitante assinalou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações dispostas no item 2.9 do Edital, juntando-a na documentação apresentada.

9.8. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável;
- f) as propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

9.8.1. Serão consideradas inexequíveis a proposta de preços cujo valor for inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração. **(no caso de bens e serviços comuns)**

OU

9.8.1. Serão consideradas inexequíveis a proposta de preços cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração. (serviços contínuos com predominância de mão de obra/obras/serviços de engenharia)

9.8.1.1. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8.1.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.9. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.10.1. Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o proponente melhor classificado, somente para o(s) respectivo(s) item(ns), até que se atinja aquele valor.

9.10.2. Frustrada a negociação do item anterior, o proponente será desclassificado.

9.10.3. Para atender os fins do item 9.10.1, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.

9.11. É facultado ao condutor da DLE promover diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da DLE; e/ou
- b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou
- c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto no subitem 7.1.2.8. deste Edital. e/ou
- d) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo condutor da DLE, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O não atendimento a diligência, implicará na desclassificação e/ou inabilitação do proponente.

9.12. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

9.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da DLE e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.14. A indicação da empresa melhor classificada, sua documentação e demais informações ao procedimento da DLE constarão no histórico do chat eletrônico e no Portal Público e-compras.am, e estará disponível para consulta no site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

9.15. Cabe ao proponente adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema e-Compras, eventuais dúvidas tecnológicas poderão ser sanadas através dos telefones: (92) 2121-1800 e (92) 2121-1705.

10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Compete a esta FCECON, adjudicar o objeto ao proponente detentor da proposta mais vantajosa, ou, quando for o caso, determinar o fracasso ou deserção do procedimento da DLE.

10.2. Aplica-se ao contrato celebrado o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

10.3. Homologado o resultado, a adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis (CABERÁ AO ÓRGÃO CONTRATANTE ESTABELECEER), contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, devendo manter as mesmas condições de habilitação exigidas na DLE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses do art. 95, I e II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 o qual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

10.5. A empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei n.º 4.730/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de Compliance para contratar com a Administração Pública.

10.5.1. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração, emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do art. 9º da citada Lei, e a apresentação do checklist (anexo II) devidamente preenchido.

10.5.2. Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio declaração, emitida por empresa legalmente habilitada sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei.

10.6. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro de 2020.

10.7. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

10.8. Obrigação de publicação do nome do nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada para fornecer serviços e produtos, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos da Administração direta, independente da forma de contratação, nos termos da Lei Estadual n. 5.793 de 13 de janeiro de 2022.

10.9. Em atendimento à Lei n.º 5.185, de 25 de maio de 2020, a empresa vencedora da DLE deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da DLE e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de, alternativamente:

10.9.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

10.9.2 relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção
- c) capacitação e treinamento.

10.9.3 A empresa que não contar com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 10.9, plano para adoção das ações elencadas no subitem 10.9.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

10.9.4. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas pela referida Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a DLE, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

10.10. Aplica-se aos contratos o disposto no Capítulo I, Título III da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa, na forma prevista no Projeto Básico ou no Contrato;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem

11.1.4. deste Edital: ao proponente ou contratado que:

11.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

11.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

11.1.3.2.1. não manter a proposta para a DLE, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da DLE sem motivo justificado;

11.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

11.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao proponente ou contratado que:

11.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para a DLE ou a execução do contrato;

11.1.4.2. fraudar a DLE ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.3.1. considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da DLE ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de DLE, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

11.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da DLE;

11.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.5. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3 e 11.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 11.1.2. deste Edital;

11.1.6. Quando a ação ou omissão do proponente ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 11.1.2., 11.1.3 e 11.1.4. deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso da DLE ou no âmbito contratual serão aplicadas Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

11.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever da empresa manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

12. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Será prestadora de serviço do objeto desta DLE a empresa (s) cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (a) em primeiro lugar.

12.2. O Contratado deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

12.3. O recebimento do serviço será realizado de acordo com o Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

12.4. O prazo máximo para o início dos serviços é o estabelecido no Projeto Básico, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.

12.5. O Contratado deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

12.6. Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, a publicação do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere no Portal e-compras.am e no PNCP;

12.7. Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

12.8. Ao longo de toda a execução do contrato, o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.8.1. Sempre que solicitado pelo Órgão Contratante, o CONTRATADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 c.c art. 135, da Lei Estadual nº 241, de 31 de março de 2015 alterado pelo Estadual n. 5.916, de 1º de junho de 2022).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico e Minuta Contratual.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação do objeto desta **DLE** correrão à conta dos seguintes recursos:

- a) Fonte: 1000000
- b) Elemento de Despesa: 339034
- c) Projeto/Atividade: 10122000120010001
- d) Unidade Gestora: 17301

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

15.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva dos serviços efetuados, total ou parcialmente.

16. DOS PRAZOS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON, observado as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Autoridade competente do Órgão Contratante designará o servidor que conduzirá o procedimento da DLE.

17.2. O Edital de DLE deverá ser divulgado e mantido a disposição do público no PNCP e Portal e-compras.am.

17.3. No endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br/publico/> e no Portal e-compras.am, o proponente obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização da DLE.

17.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas e documentos de habilitação, poderá o Órgão Contratante, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentação.

17.5. A homologação do resultado desta DLE não implicará direito à contratação.

17.6. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta DLE, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

17.7. As normas disciplinadoras da DLE serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a DLE for deserta, o Órgão Contratante poderá:

17.8.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso; e/ou

17.8.2. republicar o presente aviso com uma nova data; e/ou

17.8.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de DLE, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

17.8.3.1. No caso do **subitem 17.8.3**, a contratação poderá ser operacionalizada, por meio de RDL, devidamente justificada, nos moldes do art. 164, inc. V do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

17.9. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Projeto Básico e seus anexos;

Anexo II - Checklist - Programa de Integridade de Compliance;

Anexo III - Minuta de Contrato

17.10. Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no site: <https://pncp.gov.br/> e portal e-compras.am.

17.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.12. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor Compras desta Fundação CECON (92) 3655-4770. E-mail: compras@fcecon.am.gov.br.

Manaus/AM, 04 de Julho 2024.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO
DIRETOR PRESIDENTE

Edital aprovado na forma do art. 53, da Lei Federal nº 14.333, de 1º de abril de 2021.

Em: ____/____/____.

Assessoria Jurídica da Fundação Cecon

**FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

FCECON

PROJETO BÁSICO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO/TÍTULO DO PROJETO:

**Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço E VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA PATRIMÔNIAL ARMADA FCECON**

**JUNHO 2024
MANAUS – AM**



1 – DADOS DA INSTITUIÇÃO**ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE:**

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE
ONCOLOGIA - FCECON

CNPJ:

34.570.820/0001-30

ENDEREÇO:

RUA FRANCISCO ORELLANA Nº 215

CIDADE: MANAUS

UF: AM

CEP: 69040-010

DDD/FONE: (92) 3655-4770

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMÔNIAL ARMADA /DESARMADA desta Fundação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, para atender necessidade tem por objeto a eventual contratação, pelo menor preço global com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos para Fundação.

3.2 A Contratada deverá executar os serviços com todo fornecimento de material e profissionais.

3.3 Detalhamento do Objeto

Item	ID	DESCRIÇÃO	UND	QUAT
01	143372	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, Contratação de empresa especializada em serviço de VIGILANTE PATRIMONIAL ARMADO, escala 12x36 NOTURNO, conforme Projeto Básico.	POSTO	03
02	143392	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, Contratação de empresa especializada em serviço de VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO, 44 horas semanais, conforme Projeto Básico.	HOMEM	01
03	143375	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, Contratação de empresa especializada em serviço de VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO, escala 12x36 - NOTURNO, conforme Projeto Básico.	POSTO	02

04	143374	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, Contratação de empresa especializada em serviço de VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO, escala 12x36 - DIURNO, conforme Projeto Básico.	POSTO	05
----	--------	--	-------	----

TURNOS, JORNADAS E HORÁRIOS DE TRABALHO

- Posto 12x36 horas Diurno – 6 h às 18h; e
 - Posto 12x36 horas Noturno – 18h às 6h.
 - 44 horas semanais – no mínimo 8h diárias.
- a) Cada Posto, diurno ou noturno, em escala 12x36, corresponde a 2 (dois) profissionais, ou seja 2 (dois) envolvidos para realizar as atividades, pois se trabalha em escala de revezamento.
- b) A execução dos serviços dos profissionais deverá ocorrer de Segunda-feira à Segunda-feira, em jornada no regime de 12x36 horas.
- c) Entende-se pela unidade de medida “Posto” na escala 12 (doze) horas diárias de 2ª a domingo, o trabalho de 2 (dois), se revezando, em 1 (um) local determinado por certo período.
- d) A “Vigilante armado” se justifica em função dos equipamentos utilizados pelo pessoal da Contratada, considerando o grau de ostensividade necessário, em função da exposição ao risco do patrimônio do Contratante.
- e) A contratante poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a Administração, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho estipulada neste Projeto básico

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.

4.1. A CONTRATADA deverá dispor de vigilantes armados, para o desenvolvimento das atividades de segurança patrimonial nas dependências desta Fundação.

4.1.1. Assumir o posto de trabalho no devido horário, uniformizado, portando crachá de identificação com foto recente, com aparência pessoal adequada e de posse dos demais acessórios necessários para o desempenho do serviço;

4.1.2. Manter-se constante no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não

autorizados, exceto, em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato ao preposto e na ausência deste, à Comissão de Fiscalização do Contrato;

4.1.3. Conhecer as atividades do posto que ocupar, assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão, telefones e outros colocados à sua disposição;

4.1.4 Manter-se atento aos visitantes e, havendo algum suspeito, abordá-lo de forma educada, visando averiguar a real situação;

4.1.5 Havendo a necessidade de pessoa, funcionário ou não, trabalhar fora do horário de expediente da CONTRATANTE, permanecer atento se o mesmo está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada;

4.1.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como, aquelas que entenderem oportunas;

4.1.7. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre as cancelas fechadas;

4.1.8. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, se devidamente de posse de servidores da CONTRATANTE ou de controles próprios da CONTRATANTE

4.1.9. Reter elementos suspeitos e qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;

4.1.10. Comunicar, imediatamente ao preposto, o desaparecimento de material ou qualquer anormalidade que atente contra o patrimônio da Administração, inclusive de ordem funcional, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito, sendo que a CONTRATADA deverá informar prontamente à CONTRATANTE o ocorrido, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.11. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

4.1.12. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE, cuidando também de não permitir trabalho/permanência de menores;

4.1.13. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao seu preposto, para que sejam tomadas providências junto a CONTRATANTE;

4.1.14. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

4.1.15. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

4.1.16. Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;

4.1.17. Manter o devido zelo, com todo o patrimônio colocado à sua disposição;

4.1.18. Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água, falta de energia elétrica ou outros sinistros, comunicar ao preposto e, na impossibilidade deste, à Comissão de Fiscalização do Contrato, para as providências cabíveis;

4.1.19. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ao) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

4.1.20. Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações, previstas em lei, normas e treinamentos;

4.1.21. Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;

4.1.22. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos às outras pessoas;

4.1.23. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

4.1.24. Não abordar servidores que não façam parte da Comissão de Fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos de serviços ou atinentes ao contrato;

4.1.25. Operar o sistema eletrônico de vigilância, nos postos onde o mesmo existir, comunicando a seu preposto e na ausência deste, à Comissão de Fiscalização do Contrato, quaisquer fatos ou ações consideradas anormais, anotando em livro de ocorrência toda e qualquer ocorrência verificada no turno;

4.1.26. Verificar o trancamento das portas e janelas restritas à sua área de atuação, anotando aquelas que permaneceram abertas, comunicando o fato ao preposto e na ausência deste, à Comissão de Fiscalização do Contrato;

4.1.27. Registrar no livro de ocorrência e controlar diariamente os acontecimentos presenciados no posto em que estiver prestando seus serviços;

4.1.28. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estarem circunscritas a sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

4.1.28. Durante a execução do serviço, o vigilante deverá seguir rigorosamente as disposições normativas internas de controle de acesso de pessoas às dependências da unidade, do uso das vagas do estacionamento e demais protocolos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Descrição da categoria profissional e atividades:

4.2.1. Título da Categoria / Principais Atividades: Vigilante (Masculino e Feminino): Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como roubo, furto, depredação do patrimônio e outras irregularidades; Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em área de acesso livre e restrito; Fiscalizar pessoas, cargas, patrimônio e controlar objetos e cargas; Fazer rondas, comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes; Utilizar equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, como ferramentas auxiliares de controle da atividade, caso necessário; Atuar somente dentro dos limites dos imóveis vigiados, mesmo em eventos sociais como: shows, carnaval, jogos de futebol e outros.

5. VISITA TÉCNICA

5.1 Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá realizar visita técnica nas dependências pertencentes à CONTRATANTE, referente ao serviço solicitado neste projeto básico, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

5.2 A Gerência de Gerência de Serviços Gerais, ou preposto indicado pela CONTRATANTE, irá acompanhar a visita técnica e emitir Declaração de Visita Técnica; para conhecimento dos locais onde serão executado o serviço.

5.3 A visita técnica deverá ser previamente agendada através do telefone (92) 3655-4654, das 8h às 16h, de segunda à sexta-feira.

5.4 Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica no (s) local (is), firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, do presente no projeto básico.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. Considerando que a terceirização dos serviços discriminados, constitui-se uma alternativa necessária para preservar as instalações, o patrimônio, segurança e a integridade do pessoal e dos usuários dos serviços desta unidade, prevenindo a ocorrência de furto, roubo, invasão ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado. Portanto, estas atividades são imprescindíveis para o regular funcionamento da fundação, e que não resta alternativa, senão a contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A Execução deverá ocorrer nesta Fundação Cecon, situada na Rua São Francisco Orellana, nº 215 – Planalto, Manaus/AM, CEP 69040-010.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO

8.2 O prazo de duração da contratação será de 06 (SEIS) meses a contar da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente.

9. PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Fatura, Recibo, certidões negativas atualizadas (FGTS,

INSS, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos;

9.2. Os processos de pagamento da CONTRATADA deverão ser devidamente formalizados via PROTOCOLO DIGITAL/SIGED através do site <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/>.

9.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Relatório de Execução do Serviço aprovado pelo fiscal designado para o contrato, servidor da CONTRATANTE;

9.4. Os documentos deverão ser atestados pelo fiscal designado para o contrato, servidor da CONTRATANTE;

9.5. O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA, acompanhado das informações que motivaram sua rejeição;

9.6. Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória e Habilitação Parcial, o pagamento ficará suspenso até a apresentação de documentos comprovando sua regularidade

10. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Contratada será responsável por efetuar a prestação de serviços, de acordo com as especificações descritas no ITEM 03 deste Projeto Básico.

10.2 Não será aceito, pelo setor competente ou pelo Fiscal serviço que deixar de obedecer às especificações do descritas no ITEM 03 deste Projeto Básico.

11. FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por servidores especialmente designados pela Administração, para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante em conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21.

10.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Comprometer-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

12.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente;

12.3. Responsabilizar-se pela observância de toda a legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

12.4. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

12.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

12.8. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.9. Designar Preposto, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação do serviço, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos à execução do objeto;

12.10. Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;

12.11. Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no contrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133.

12.12. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

12.13. Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

12.14. Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;

12.15. Apresentar, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.16. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

12.17. Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconvenientes ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;

12.18. Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do contrato;

12.19. Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada;

12.20. Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o profissional faltante;



12.21. A CONTRATADA entregará mensalmente à CONTRATANTE, a escala de trabalho dos empregados até o 25º dia útil do mês anterior; 6.22. Suprir as faltas eventualmente ocorridas no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE;

12.23. Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales alimentação, vales-transportes, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual — EPI's, envolvidas na execução do contrato, observando o piso salarial da categoria;

12.24. Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene dos mesmos, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a CONTRATANTE;

12.25. Dispor de supervisor para realizar no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em conjunto com a CONTRATANTE, a fiscalização e o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços contratados;

12.26. Deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais dos vigilantes que ocuparão os postos de serviço do objeto do presente Termo de Referência;

12.27. Apresentar à Comissão de Fiscalização do Contrato, relação nominal dos funcionários em atividade, comunicando-a com antecedência as substituições que se façam necessárias. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos na relação;

12.28. Em eventual ausência de funcionário, providenciar sua substituição no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após comunicação, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrada), a fim de não causar dano a execução dos serviços contratados;

612.29. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas com original e cópias dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas no cumprimento do contrato, no ato da assinatura do contrato;

12.30. Disponibilizar para os vigilantes, munição de procedência de fabricante credenciado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

12.31. Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto porte de arma (revólver), bem como todo tipo de equipamento necessário para execução do serviço;

12.32. Manter os equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos por outros iguais em até 02 (duas) horas. Toda e qualquer substituição/alteração de armas defeituosas ou danificadas deverá ser comunicada a CONTRATANTE, devendo ser entregue a documentação exigida no subitem

12.30; 6.33. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

12.34. Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários;

12.35 A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados, por seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando for o caso;

12.36. Qualquer acidente deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento as normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à CONTRATADA responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade;

12.37. Não se admitirão reclamações por parte dos empregados da CONTRATADA quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial, atrasos pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual a critério exclusivo da CONTRATANTE;

12.38. A CONTRATADA se obrigará ainda a substituir qualquer funcionário, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus;

12.39. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e a relação de ASO'S (Atestados de Saúde Ocupacional) emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente com a execução dos serviços, assinados por médico responsável; 6.40. Renovar a cada 12 (doze) meses o PCMSO e o PPRA, a partir da data de apresentação dos programas originais;

12.41. Apresentar, ASO'S - Atestados de Saúde Ocupacional - emitidos durante o período;

12.42. Executar o serviço de vigilância utilizando-se de mão de obra devidamente qualificada e treinada, seguindo as normas que regem a atividade e as orientações da CONTRATANTE para cada posto de serviço;

12.43. A CONTRATADA ficará obrigada a concorrer para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia;

12.44. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos — humanos e materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE;

12.45. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

12.46. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do serviço, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem os locais onde o serviço está sendo prestado;

12.47. A CONTRATADA deverá manter um escritório local em Manaus, com número de telefone e fax também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados, assim como, realizarem todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

12.48. Disponibilizar canal para comunicação direta e imediata entre os postos de trabalho e a sede da empresa CONTRATADA para dirimir quaisquer problemas relacionados à execução do serviço;

12.49. Implantar as escalas de serviços elaboradas pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto;

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura, por meio de representante especialmente designado pela Administração;

13.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;

13.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados;

13.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

13.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança do serviço efetivamente prestado. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

13.7. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

13.8. Comunicar à CONTRATADA, comportamento(s) inadequado(s) de empregado(s) ou preposto(s), de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou que dificulte(m) as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização, para as devidas providências;

13.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação do serviço, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e outras previstas no contrato;

13.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.11. Indicar os locais onde o serviço será executado pela CONTRATADA; 7.12. Orientar a CONTRATADA quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/Entidade e normas internas vigentes, efetuando periodicamente a programação do serviço a ser executado;

13.13 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrências;

13.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais;

13.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;

13.16. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos;

13.17. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas na execução contratual;

13.18. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho do serviço por parte da CONTRATADA;

14. UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.1. Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) aos seus empregados, correspondentes à função desempenhada, conforme relação de materiais e equipamentos preenchida no momento da licitação, bem como, de acordo com as Normas Reguladoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

14.2. Todos os instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos e disponibilizados pela Contratada.

14.3. Relação materiais

Item	Vida útil (meses)	Qde
Coldre	24	01
Cassetete	24	01
Cinto pra revolver	24	01
Colete a prova de balas	24	01
Apto com cordão	06	02
Lanterna recarregável	12	01
Livro de ocorrência	12	01
Munição calibre 38	60	01





Porta cassetete	24	01
Rádio transmissor	24	01
Revolver 38		

14.4. Relação EPI

Item	Vida útil (meses)	Qde
Boné ou quepe	06	02
Cinto	12	01
Apito com cordão	06	02
Sapato	12	01
Camisa	06	02
Calça	06	02
Crachá	24	01
Meia	02	03
Mascara descartável	1 (dia)	30
Capa de chuva	12	01
Guarda chuva	12	01

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Da justificativa para a exigência da qualificação:

15.1.1. O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal,



caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

15.1.2. Mediante o exposto, a presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se ele reúne as habilitações profissionais e experiências na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.

15.2. Itens a serem atendidos na qualificação técnica:

a) Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto do Projeto Básico e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos.

b) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços.

c) O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo.

d) No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

e) A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Projeto Básico, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

16. CONSORCIO

16.1 Da justificativa quanto ao não parcelamento:

16.2. Não será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio no procedimento licitatório, considerando que a vedação não prejudicará a competitividade do certame.

16.3. O consórcio é recomendável quando o objeto é considerado de “alta complexidade ou vulto econômico” em que empresas, isoladamente, não teriam as condições exigidas para cumprir os requisitos de habilitação do edital. No presente caso, o objeto do presente procedimento licitatório não se configura nas características mencionadas, pois se trata de bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Nesse viés, esclarecemos que não haverá restrição de competitividade, uma vez que nas contratações de bens e serviços comuns é recorrente a participação de empresas de todos os portes que, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos de habilitação, possuindo as condições necessárias para a execução dos contratos dessa natureza, portanto, não tornando um ambiente restrito de possíveis licitantes.

17. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

17.1 A presente contratação do objeto dar-se-á pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

17.2. O julgamento das propostas deverá ser de menor preço GLOBAL por LOTE ÚNICO.

17.3. Para o julgamento e classificação das propostas e documentações será adotado o critério de menor preço GLOBAL por LOTE ÚNICO, observados os prazos máximos para a entrega do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste termo de referência e seus anexos.

17.4. Modo de disputa será aberta, conforme disposto na Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC.

17.5. Nos termos do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição em questão está classificada como bens e serviços comuns (inciso XIII), tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos pelo edital e por este termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.

17.6. A contratação se enquadra ainda na classificação do inciso XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade hospitalar, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato, quando convocada, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, e sem justificativa

por escrito e aceita pela Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar o serviço, contados após a solicitação do órgão, por meio de Ordem de Serviço.

18.3. Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, porventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrão por conta da Contratada;

18.4. A Contratada deverá fornecer à respectiva Unidade Contratante a relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no presente contrato.

18.5. A Contratada responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo às respectivas Unidades Contratantes decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança.

18.6. A Contratada, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pelas respectivas Unidades Contratantes, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.

18.7. Admitir-se-á a utilização de equipamentos que propiciem ganhos de produtividade.

18.8. Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com os equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários à execução dos serviços

18.9. O item encontra-se registrado no Plano Anual de Contratações – PCA/2023 desta Fundação, entrando nas despesas com manutenção da Unidade de Saúde

19. DAS SANÇÕES

19.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

19.1.1 Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

19.1.2 Multa, nas seguintes hipóteses:

19.1.2.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

19.1.2.2 multas de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

19.1.2.3 multas de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

19.1.2.4 multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

19.1.2.5 multas de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não manter a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

19.1.2.6 multas de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

19.1.3 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 10.1.4. deste Edital, observadas as seguintes situações:

19.1.3.1 pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

19.1.3.2 pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

19.1.3.2.1 não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.3.2.2 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



19.1.3.3 Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

19.1.3.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3.3.2 der causa à inexecução total do contrato;

19.1.3.3.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

19.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

19.1.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.4.4 considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

19.1.4.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.4.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 As sanções previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 19.1.2. deste Projeto Básico;

19.3 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

19.4 A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4. deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.5 As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

19.6 As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

19.7 As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.”

20. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

20.1. O item encontra-se registrado no Plano Anual de Contratações – PCA/2023 desta Fundação, entrando nas despesas com manutenção da Unidade de Saúde.

21. PARCELAMENTO

21.1 Da justificativa quanto ao não parcelamento:

21.1.1. Optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.

21.2. O Objeto deste Projeto Básico caracteriza-se por LOTE ÚNICO na categoria de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA - DIURNO E NOTURNO, conforme etapas definidas neste Projeto Básico.

20.3. O objeto desse Projeto Básico será adjudicado mediante a apresentação do menor preço global do LOTE ÚNICO.

20.4. O agrupamento dos itens se deve ao fato de que todos os bens e serviços estão intrinsecamente relacionados. A adjudicação do objeto a ser licitado por itens se tornaria inviável do ponto de vista técnico e econômico, acarretando prejuízos quanto à instalação e operacionalização de toda a solução na forma do modelo pretendido para a execução do serviço requerido, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os itens agrupados. A execução de tais itens por mais de uma empresa certamente tornaria o projeto inviável, já que acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto, o que,

certamente, não encontra amparo legal, além de, comprometer a qualidade e efetividade dos resultados para a Fundação.

20.5. A condição de lote único baseia-se na melhor solução para possíveis falhas que poderão surgir durante a execução dos serviços. Habitualmente, observa-se que após a solução instalada, em contratações desmembradas com este escopo de fornecimento por itens, caso ocorra alguma indisponibilidade ou mau funcionamento de um elemento do sistema, os diferentes fornecedores passam a debater quanto à responsabilidade pela solução, seja pela falta de diagnóstico preciso em termos de “causa da falha”, seja por alegações quanto à competência contratual em intervenções nos produtos de diferentes fornecedores que integram a solução, protelando a resolução de eventuais incidentes, comprometendo a rotina administrativa, e elevando os custos operacionais.

20.6. Por outro lado, o fornecedor único por lote, é responsável pela integração de todos os componentes agrupados, bem como, pela manutenção da estabilidade e operacionalidade do serviço como um todo.

20.7. A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva na fiscalização do contrato e procedimento padronizado de suporte técnico durante o período contratual, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

20.8. Há ainda que se considerar o aspecto da economicidade pelo fator de escala no caso de um único fornecimento por lote, em especial em soluções de maior vulto e complexidade, como o objeto em pauta, em contraposição ao parcelamento do objeto no caso em tela. Pelo interesse de cada licitante em ser adjudicada vencedora do lote, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos diversos itens que compõem a solução, na busca de oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas do serviço.

20.9. Considerando o exposto, propõe-se, que a prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico, seja adjudicado por menor preço global, lote único, através de pregão eletrônico devido a especificidade do objeto a ser licitado.

22.DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇO

22.1. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços das Categorias Profissionais envolvidas na contratação, foi considerado o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT vigente de cada categoria.

22.2. Para a apresentação da Proposta de Preços reformulada, os licitantes poderão se utilizar do Modelo de Proposta/Planilha de Custos, constantes no Anexo do Edital/Sistema E-compras.AM.

22.3 A planilha de formação de custos constante no Anexo do Edital/Sistema E-compras.am é meramente exemplificativa e não exaustiva. Cada licitante poderá apresentar seus custos e formação de preços de acordo com as especificidades de sua empresa, com exceção da quantidade de posto a ser contratado, da relação de equipamentos, fardamento/EPI já estabelecidos no Projeto Básico /Modelo de Planilha de Custos, que deverá conter no mínimo, os mesmos dados.

22.4. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra Norma Coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

22.5. As empresas optantes pelo Regime Tributário Simples, ao se tratar de contratação de prestação de serviços de cessão ou locação de mão de obras, deverão formar suas planilhas pelo Regime de Tributação Normal (Presumido ou Real).

22.6. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

22.7. Com relação às Planilhas de Custos:

a) Deverá ser detalhada (aberta) para cada categoria profissional envolvida na contratação, conforme o Regime de Tributação da licitante.

b) Deverá conter memória de cálculo, com a metodologia e as fórmulas adotadas para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes

c) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos deverão necessariamente ser compatíveis com o regime tributário da empresa licitante – Lucro Real ou Lucro Presumido, conforme legislação pertinente

22.8. Esclarecemos que a natureza do objeto da contratação “cessão de mão de obra” e o elencado no inciso XII do art. 17 do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte informamos que, para fins de formação do preço parâmetro da Administração, o Órgão Contratante deverá selecionar somente propostas de empresas que adotam como forma de tributação lucro presumido ou real, conforme aduz a jurisprudência:

22.9. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

23. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIOECONOMICA

23.1 A CONTRATADA deverá adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

24. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A Vigência Contratual observará o prazo para Prestações de Serviços Contínuos conforme regramento pelos Art. 106, e 107 da Lei 14.133/2021.

25. DA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DA SUBCONRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual neste Projeto Básico, e das obrigações assumidas no Contrato.

26. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

26.1. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

26.1.1. A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA/DESARMADA - DIURNO, NOTURNO E 44 HORAS, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar o atendimento aos pacientes em tratamento, neste órgão.

27. PLANO DE APLICAÇÃO

Projeto / Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$

28. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELAS	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
06	



29. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a LEI FEDERAL nº 14.133/21 e Legislações em vigor.

Manaus, 04 junho de 2024.

**30. ASSINATURA E CARIMBO DO
SOLICITANTE**

IRISMARA CORREA
CONCEICAO:8834
9926287

Assinado de forma digital
por IRISMARA CORREA
CONCEICAO:88349926287
Dados: 2024.06.04
17:34:18 -04'00'

Irismara Correa
Subgerente de Serviços Gerais

31. APROVAÇÃO

Gerson Antônio dos Santos Mourão
Diretor Presidente





**CENTRO DE SERVIÇO COMPATILHADOS-CSC
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO REGIME DE TRIBUTAÇÃO
LUCROPRESUMIDO**

**Convecção Coletiva de Trabalho
Registro no MTE: AM000057/2024**

Categoria Profissional: VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO, escala 12x36 – DIURNO

(ID: 143374)

Remuneração		R\$
Salário base		
Vigante		
Periculosidade		
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS	%	R\$
INSS		
FGTS		
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT		
SALÁRIO- EDUCAÇÃO		
SESC/SESI		
SENAC/SENAI		
SEBRAE		
INCRA		
SENAC/SENAI		
TOTAL		





GRUPO "B" – CUSTO DE REPOSIÇÃO	%	R\$
FÉRIAS GOSADAS		
AXILIO DOENÇA		
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS		
TOTAL		
GRUPO "C" – CUSTO DE REPOSIÇÃO	%	R\$
1/3 CONTITUCIONAIS DE FERAIS		
13 SALÁRIO		
AVISO PREVIO TRABALHO		
LINCENÇA PATERNIDADE		
ACIDENTE DE TRABALHO		
TOTAL		

GRUPO "D" – VERBAS RESCISORIAS	%	R\$
AVISO PREVIO INDENIZADO		
COMPLEMENTO AVISO PREVIO		
REFLEXOS 13 SAL.E FÉRIAS		
INDENIZAÇÃO COMPENSATORIA		
INDENIZAÇÃO ADCIONAL		
FÉRIAS INDENIZADAS		
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS		
TOTAL		





GRUPO "E"	%	R\$
ABONO PECUNIARIO		
1/3 CONNST. ABONO PECUNIARIO		
TOTAL		
ENCARGOS SOCIAIS		

VALOR DA MAO DE OBRA (REMUN + ENC.SOC		
GRUPO "F" –	%	R\$
FGTS / AVISO PREVIO INDENIZADO		
INCIDENCIAS SALÁRIO MATERNIDADE		
FGTS 1/12 13 SALÁRIO INDENIZADO		
INCIDENCIA GRUPO A S/ GRUPO B + C		
TOTAL		

INSUMOS		R\$
UNIFORME / EPI		
ALIMENTAÇÃO		
CESTA BASICA		
TRANSPORTE		
ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIAR		
PLANO ODONTOLOGICO		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
TOTAL DOS INSUMOS		
VALOR DA MAO DE OBRA (REMUN + ENC.SOC		





DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
DESPESAS ADMINISTRATIVA		
LUCRO		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		

VALOR DA MAO DE OBRA (REMUN + ENC.SOC)		
--	--	--

TRIBUTOS	%	R\$
ISSQN		
COFINS		
PIS		
VALOR DE TRIBUTOS		

ALIMENTAÇÃO	
VALOR DO TICKET	
QDE. TICKET / MÊS	
VALOR TOTAL	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	
TRANSPORTE	
VALOR DA PASSAGEM	
nº DE PASSAGEM	
nº DE DIAS TRABALHADOS / ES	
VALOR TOTAL DE PASSAGEM	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO 3 %	
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA	





CESTA BASICA	
VALOR DA CESTA BASICA	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	

ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIAR	
VALOR DA ASSINTENCIA	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	

ODONTOLOGIA	
VALOR DO PLANO DE ODONTOLOGICO	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
VALOR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	



MEMORIA DE CALCULO

Relação Material / Equipamentos

Item	Valor Unit (R\$)	Vida útil (meses)	Qde	Custo mensal (R\$)
Coldre		24	01	
Cassetete		24	01	
Cinto pra revolver		24	01	
Colete a prova de balas		24	01	
Apto com cordão		06	02	
Lanterna recarregável		12	01	
Livro de ocorrência		12	01	
Munição calibre 38				
Porta cassetete		24	01	
Rádio transmissor		24	01	
Revolver 38				

Relação de UNIFORME / EPI

Item	Valor Unit (R\$)	Vida útil (meses)	Qde	Custo mensal (R\$)
Boné ou quepe		06	02	
Cinto		12	01	
Apito com cordão		06	02	
Sapato		12	01	
Camisa		06	02	
Calça		06	02	
Crachá		24	01	
Meia		02	03	
Mascara descartável		1 (dia)	30	
Capa de chuva		12	01	
Guarda chuva		12	01	

**CENTRO DE SERVIÇO COMPATILHADOS-CSC
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO REGIME DE TRIBUTAÇÃO
LUCROPRESUMIDO**

**Convecção Coletiva de Trabalho
Registro no MTE: AM000057/2024**

Categoria Profissional: VIGILANTE PATRIMONIAL ARMADO, escala 12x36 – NOTURNO

(ID: 143372)

Remuneração		R\$
Salário base		
Vigilante Armado		
Periculosidade		
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS	%	R\$
INSS		
FGTS		
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT		
SALÁRIO- EDUCAÇÃO		
SESC/SESI		
SENAC/SENAI		
SEBRAE		
INCRA		
SENAC/SENAI		
TOTAL		

GRUPO "B" – CUSTO DE REPOSIÇÃO	%	R\$
FÉRIAS GOSADAS		



AXILIO DOENÇA		
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS		
TOTAL		
GRUPO "C" – CUSTO DE REPOSIÇÃO	%	R\$
1/3 CONTITUCIONAIS DE FERAIS		
13 SALÁRIO		
AVISO PREVIO TRABALHO		
LINCENÇA PATERNIDADE		
ACIDENTE DE TRABALHO		
TOTAL		

GRUPO "D" – VERBAS RESCISORIAS	%	R\$
AVISO PREVIO INDENIZADO		
COMPLEMENTO AVISO PREVIO		
REFLEXOS 13 SAL.E FÉRIAS		
INDENIZAÇÃO COMPENSATORIA		
INDENIZAÇÃO ADCIONAL		
FÉRIAS INDENIZADAS		
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS		
TOTAL		

GRUPO "E"	%	R\$
ABONO PECUNIARIO		
1/3 CONNST. ABONO PECUNIARIO		
TOTAL		





GRUPO "F" –	%	R\$
FGTS / AVISO PREVIO INDENIZADO		
INCIDENCIAS SALÁRIO MATERNIDADE		
FGTS 1/12 13 SALÁRIO INDENIZADO		
INCIDENCIA GRUPO A S/ GRUPO B + C		
TOTAL		
ENCARGOS SOCIAIS		

VALOR DA MAO DE OBRA (REMUN + ENC.SOC		
---------------------------------------	--	--

INSUMOS		R\$
UNIFORME / EPI		
ALIMENTAÇÃO		
CESTA BASICA		
TRANSPORTE		
ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIAR		
PLANO ODONTOLOGICO		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
TOTAL DOS INSUMOS		
VALOR DA MAO DE OBRA (REMUN + ENC.SOC		

DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
DESPESAS ADMINISTRATIVA		
LUCRO		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		
VALOR DA MAO DE OBRA (REMUN + ENC.SOC		





TRIBUTOS	%	R\$
ISSQN		
COFINS		
PIS		
VALOR DE TRIBUTOS		

ALIMENTAÇÃO	
VALOR DO TICKET	
QDE. TICKET / MÊS	
VALOR TOTAL	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	

TRANSPORTE	
VALOR DA PASSAGEM	
nº DE PASSAGEM	
nº DE DIAS TRABALHADOS / ES	
VALOR TOTAL DE PASSAGEM	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO 3 %	
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA	
CESTA BASICA	
VALOR DA CESTA BASICA	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	





ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIAR	
VALOR DA ASSINTENCIA	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	

ODONTOLOGIA	
VALOR DO PLANO DE ODONTOLOGICO	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
VALOR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	

MEMORIA DE CALCULO

Relação Material / Equipamentos

Item	Valor Unit (R\$)	Vida útil (meses)	Qde	Custo mensal (R\$)
Coldre		24	01	
Cassetete		24	01	
Cinto pra revolver		24	01	
Colete a prova de balas		24	01	
Apto com cordão		06	02	
Lanterna recarregável		12	01	
Livro de ocorrência		12	01	
Munição calibre 38				
Porta cassetete		24	01	
Rádio transmissor		24	01	
Revolver 38				





Relação de UNIFORME / EPI

Item	Valor Unit (R\$)	Vida útil (meses)	Qde	Custo mensal (R\$)
Boné ou quepe		06	02	
Cinto		12	01	
Apito com cordão		06	02	
Sapato		12	01	
Camisa		06	02	
Calça		06	02	
Crachá		24	01	
Meia		02	03	
Mascara descartável		1 (dia)	30	
Capa de chuva		12	01	
Guarda chuva		12	01	



**CENTRO DE SERVIÇO COMPATILHADOS-CSC
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO REGIME DE TRIBUTAÇÃO
LUCROPRESUMIDO**

**Convecção Coletiva de Trabalho
Registro no MTE: AM000057/2024**

Categoria Profissional: VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO, – DIURNO 44 HORAS

(ID: 143392)

Remuneração		R\$
Salário base		
Vigante		
Periculosidade		
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS	%	R\$
INSS		
FGTS		
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT		
SALÁRIO- EDUCAÇÃO		
SESC/SESI		
SENAC/SENAI		
SEBRAE		
INCRA		
SENAC/SENAI		
TOTAL		



GRUPO "B" – CUSTO DE REPOSIÇÃO	%	R\$
FÉRIAS GOSADAS		
AXILIO DOENÇA		
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS		
TOTAL		
GRUPO "C" – CUSTO DE REPOSIÇÃO	%	R\$
1/3 CONTITUCIONAIS DE FERAIS		
13 SALÁRIO		
AVISO PREVIO TRABALHO		
LINCENÇA PATERNIDADE		
ACIDENTE DE TRABALHO		
TOTAL		

GRUPO "D" – VERBAS RESCISORIAS	%	R\$
AVISO PREVIO INDENIZADO		
COMPLEMENTO AVISO PREVIO		
REFLEXOS 13 SAL.E FÉRIAS		
INDENIZAÇÃO COMPENSATORIA		
INDENIZAÇÃO ADCIONAL		
FÉRIAS INDENIZADAS		
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS		
TOTAL		





GRUPO "E"	%	R\$
ABONO PECUNIARIO		
1/3 CONNST. ABONO PECUNIARIO		
TOTAL		
ENCARGOS SOCIAIS		

VALOR DA MAO DE OBRA (REMUN + ENC.SOC		
GRUPO "F" –	%	R\$
FGTS / AVISO PREVIO INDENIZADO		
INCIDENCIAS SALÁRIO MATERNIDADE		
FGTS 1/12 13 SALÁRIO INDENIZADO		
INCIDENCIA GRUPO A S/ GRUPO B + C		
TOTAL		

INSUMOS		R\$
UNIFORME / EPI		
ALIMENTAÇÃO		
CESTA BASICA		
TRANSPORTE		
ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIAR		
PLANO ODONTOLOGICO		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
TOTAL DOS INSUMOS		
VALOR DA MAO DE OBRA (REMUN + ENC.SOC		





DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
DESPESAS ADMINISTRATIVA		
LUCRO		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		

VALOR DA MAO DE OBRA (REMUN + ENC.SOC)		
--	--	--

TRIBUTOS	%	R\$
ISSQN		
COFINS		
PIS		
VALOR DE TRIBUTOS		

ALIMENTAÇÃO	
VALOR DO TICKET	
QDE. TICKET / MÊS	
VALOR TOTAL	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	
TRANSPORTE	
VALOR DA PASSAGEM	
nº DE PASSAGEM	
nº DE DIAS TRABALHADOS / ES	
VALOR TOTAL DE PASSAGEM	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO 3 %	
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA	





CESTA BASICA	
VALOR DA CESTA BASICA	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	

ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIAR	
VALOR DA ASSINTENCIA	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	

ODONTOLOGIA	
VALOR DO PLANO DE ODONTOLOGICO	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
VALOR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	



MEMORIA DE CALCULO

Relação Material / Equipamentos

Item	Valor Unit (R\$)	Vida útil (meses)	Qde	Custo mensal (R\$)
Coldre		24	01	
Cassetete		24	01	
Cinto pra revolver		24	01	
Colete a prova de balas		24	01	
Apto com cordão		06	02	
Lanterna recarregável		12	01	
Livro de ocorrência		12	01	
Munição calibre 38				
Porta cassetete		24	01	
Rádio transmissor		24	01	
Revolver 38				

Relação de UNIFORME / EPI

Item	Valor Unit (R\$)	Vida útil (meses)	Qde	Custo mensal (R\$)
Boné ou quepe		06	02	
Cinto		12	01	
Apito com cordão		06	02	
Sapato		12	01	
Camisa		06	02	
Calça		06	02	
Crachá		24	01	
Meia		02	03	
Mascara descartável		1 (dia)	30	
Capa de chuva		12	01	
Guarda chuva		12	01	

**CENTRO DE SERVIÇO COMPATILHADOS-CSC
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO REGIME DE TRIBUTAÇÃO
LUCROPRESUMIDO**

**Convecção Coletiva de Trabalho
Registro no MTE: AM000057/2024**

**Categoria Profissional: VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO, – escala 12x36 –
NOTURNO**

(ID:143375)

Remuneração		R\$
Salário base		
Vigilante		
Periculosidade		
VALOR DA REMUNERAÇÃO		

ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS	%	R\$
INSS		
FGTS		
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT		
SALÁRIO- EDUCAÇÃO		
SESC/SESI		
SENAC/SENAI		
SEBRAE		
INCRA		
SENAC/SENAI		
TOTAL		



GRUPO "B" – CUSTO DE REPOSIÇÃO	%	R\$
FÉRIAS GOSADAS		
AXILIO DOENÇA		
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS		
TOTAL		
GRUPO "C" – CUSTO DE REPOSIÇÃO	%	R\$
1/3 CONTITUCIONAIS DE FERAIS		
13 SALÁRIO		
AVISO PREVIO TRABALHO		
LINCENÇA PATERNIDADE		
ACIDENTE DE TRABALHO		
TOTAL		

GRUPO "D" – VERBAS RESCISORIAS	%	R\$
AVISO PREVIO INDENIZADO		
COMPLEMENTO AVISO PREVIO		
REFLEXOS 13 SAL.E FÉRIAS		
INDENIZAÇÃO COMPENSATORIA		
INDENIZAÇÃO ADCIONAL		
FÉRIAS INDENIZADAS		
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS		
TOTAL		





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

GRUPO "E"	%	R\$
ABONO PECUNIARIO		
1/3 CONNST. ABONO PECUNIARIO		
TOTAL		
ENCARGOS SOCIAIS		

VALOR DA MAO DE OBRA (REMUN + ENC.SOC		
GRUPO "F" –	%	R\$
FGTS / AVISO PREVIO INDENIZADO		
INCIDENCIAS SALÁRIO MATERNIDADE		
FGTS 1/12 13 SALÁRIO INDENIZADO		
INCIDENCIA GRUPO A S/ GRUPO B + C		
TOTAL		

INSUMOS		R\$
UNIFORME / EPI		
ALIMENTAÇÃO		
CESTA BASICA		
TRANSPORTE		
ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIAR		
PLANO ODONTOLOGICO		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
TOTAL DOS INSUMOS		
VALOR DA MAO DE OBRA (REMUN + ENC.SOC		





DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
DESPESAS ADMINISTRATIVA		
LUCRO		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		

VALOR DA MAO DE OBRA (REMUN + ENC.SOC)		
--	--	--

TRIBUTOS	%	R\$
ISSQN		
COFINS		
PIS		
VALOR DE TRIBUTOS		

ALIMENTAÇÃO	
VALOR DO TICKET	
QDE. TICKET / MÊS	
VALOR TOTAL	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	
TRANSPORTE	
VALOR DA PASSAGEM	
nº DE PASSAGEM	
nº DE DIAS TRABALHADOS / ES	
VALOR TOTAL DE PASSAGEM	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO 3 %	
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA	





CESTA BASICA	
VALOR DA CESTA BASICA	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	

ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIAR	
VALOR DA ASSINTENCIA	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	

ODONTOLOGIA	
VALOR DO PLANO DE ODONTOLOGICO	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
VALOR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
nº DE PROFISSIONAIS	
TOTAL	



MEMORIA DE CALCULO

Relação Material / Equipamentos

Item	Valor Unit (R\$)	Vida útil (meses)	Qde	Custo mensal (R\$)
Coldre		24	01	
Cassetete		24	01	
Cinto pra revolver		24	01	
Colete a prova de balas		24	01	
Apto com cordão		06	02	
Lanterna recarregável		12	01	
Livro de ocorrência		12	01	
Munição calibre 38				
Porta cassetete		24	01	
Rádio transmissor		24	01	
Revolver 38				

Relação de UNIFORME / EPI

Item	Valor Unit (R\$)	Vida útil (meses)	Qde	Custo mensal (R\$)
Boné ou quepe		06	02	
Cinto		12	01	
Apito com cordão		06	02	
Sapato		12	01	
Camisa		06	02	
Calça		06	02	
Crachá		24	01	
Meia		02	03	
Mascara descartável		1 (dia)	30	
Capa de chuva		12	01	
Guarda chuva		12	01	



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II – CHECKLIST DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se aplica
1 - O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? [participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.]			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários [cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.]?			
3 - O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 - A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 - Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 - Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé são efetivamente monitorados? [relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.]			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade [monitoramento das violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.]?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no *Checklist* referente a implantação do Programa de Integridade.

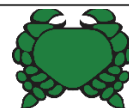
Contrato nº: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____ CPF.: _____

www.fcecon.am.gov.br
facebook.com/fcecon.am
instagram.com/fcecon.am/

Fundação Centro de Controle de Oncologia
do Estado do Amazonas – FCECON
Rua Francisco Orellana, nº 215 – Planalto
Fone: (92) 3655-4600
Manaus – AM / CEP: 69040-010



FCECON
FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NÃO CONTÍNUOS OU POR ESCOPO - ART. 6º, XVII, da Lei n. 14.133/2021) (SEM CONSÓRCIO)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da (órgão) e a empresa, na forma abaixo:

Aos ... (...) dias do mês de de 20.. (...) nesta cidade de Manaus, na sede da (órgão CONTRATANTE), presentes o ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da (órgão CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., com sede na rua..., Bairro ..., Manaus/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular,(nome e qualificação), portador do RG ..., inscrito no CPF ..., domiciliado e residente ... (endereço completo), e a empresa (nome e qualificação da CONTRATADO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ..., sediada nesta cidade, (endereço completo), daqui por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu diretor (nome e qualificação), domiciliado e residente nesta cidade Manaus/AM, (endereço completo), portador do RG ..., inscrito no CPF ..., com base em (...)¹, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de ..., página ... da seção de publicações diversas, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**², de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no **processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Por força deste Contrato a CONTRATADO obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de (especificar o serviço) de acordo com o edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta, constantes do **PROCESSO**, os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço** (verificar se será global ou unitário conforme o termo de referência).

2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência.

2.3. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres),

tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de %, por dia de atraso.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – **SINE-AM**, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1 DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de _____ (indicar o prazo conforme o Termo de Referência), contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, permitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pela Administração, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII da Lei n. 14.133/2021.

7.1.2. DE INÍCIO: O CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de _____, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, expedida pelo **CONTRATANTE**.

7.1.3. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a **completa execução dos serviços** é de _____, findo o qual deverão estar inteiramente concluídos.

7.4. Os prazos de início e de conclusão poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR MENSAL

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá mensalmente o valor de R\$ _____ (_____), nas condições previstas na Cláusula Décima. **(SE FOR VALOR GLOBAL)**

OU

8.1 Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá mensalmente de acordo com o que for executado, nas condições previstas na Cláusula Décima. **(SE FOR VALOR ESTIMADO)**

8.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA: VALOR TOTAL

Nota explicativa: O VALOR PODE SER GLOBAL OU ESTIMADO.

9.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____). **(SE FOR VALOR GLOBAL)**

OU

9.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____). **(SE FOR VALOR ESTIMADO)**

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados a contar da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

10.1.2. Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pelo CONTRATANTE, por culpa do CONTRATADO, não serão devidos atualização monetária ou juros.

10.2. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.3. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.4. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- b. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- d. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a% (..... **por cento**) do valor total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais 6 (seis) meses após o término da vigência contratual, e deverá permanecer em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo CONTRATADO.

11.6. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na corrigida monetariamente.

11.8. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. Se houver alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.15. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

12.3. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, **(ou por índice oficial que venha a substituí-lo (indicar o índice a ser adotado))**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

13.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

13.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

13.6.1 Se dentro do prazo previsto no item 13.6, não for providenciado o recolhimento de multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.

13.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

15.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do

licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

15.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. indenizações e multas.

16.8. O não pagamento de salários ou verbas trabalhistas, das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.10. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.10, o CONTRATANTE reterá:

16.11.1. a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

16.11.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.12. Na hipótese do subitem 16.11, se não houver quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO, consoante previsto no art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

16.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

17.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

17.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

17.1.3. executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

17.1.4. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão total, permitida apenas a cessão parcial, até o limite de (...)³, desde que mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, observado o interesse público e mantidas todas as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao CONTRATADO indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

18.3. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica, especialmente o disposto no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

18.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

18.5. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

(A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratados).

18.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) ...

b) ...

18.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a)

b)

18.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, com a prévia autorização do CONTRATANTE, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.9. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

19.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

19.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada

repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO

20.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

21.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: _____; Programa de Trabalho: _____; Natureza da Despesa: _____; Fonte de Recurso: _____. Projeto: _____, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em _____ a Nota de Empenho nº _____ no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

22.1. A CONTRATADA, por ter constituído consórcio, deve observância aos seguintes itens:

22.1.1. o consórcio deverá ser composto por empresas que satisfaçam aos termos e condições do Edital;

22.1.2. deve-se apresentar, anteriormente à assinatura do contrato, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por documento particular, devidamente registrado e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sendo necessário dele constar:

22.1.2.1. designação do consórcio, endereço, empreendimento, motivo de constituição do consórcio;

22.1.2.2. indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração;

22.1.2.3. organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativo a cada empresa perante o consórcio;

22.1.2.4. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato;

22.1.2.5. concessão de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante o CONTRATANTE e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive

com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da licitação;

22.1.2.6. prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, bem como o endereço do consórcio e o foro da cidade de Manaus-AM, como único competente para dirimir quaisquer questões relacionadas com a constituição do Consórcio e o seu relacionamento com o Governo do Amazonas;

22.2. O consórcio não terá composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do órgão Contratante até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados, sendo vedada a alteração da composição do consórcio durante o processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no § 5º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

22.3. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

22.4. Ao consórcio liderado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém, formado por outra empresa não qualificada como tal, não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

23.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

24.1. Desde que previsto no edital ou no termo de referência, poderão ser admitidos os métodos consensuais de resolução de conflitos para dirimir controvérsias durante a execução deste Contrato, na forma do art. 151 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

25.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

27.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

28.1. O presente Contrato rege-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023**, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (AM), dia, mês e ano

ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____